



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 17030002/25



Unidade responsável **Fundo Municipal de Educacao**Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data **12/05/2025**



Responsável **Comissão De Planejamento**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Jaguaribara enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por educação de qualidade na rede pública municipal. Em particular, a necessidade de aprimorar as habilidades no idioma inglês entre professores de linguagem e alunos do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental II tem se tornado cada vez mais urgente. Tal demanda surge da integração do ensino do inglês aos currículos, essencial para garantir uma educação que atenda aos padrões nacionais e internacionais. Indicadores das diretrizes educacionais mostram que a falta de capacitação adequada dos educadores, bem como a ausência de cursos estruturados para alunos, impactam negativamente a qualidade do ensino e, consequentemente, o desenvolvimento intelectual e cultural dos estudantes.

Não atender a essa demanda resultaria na interrupção de um serviço educacional essencial, comprometendo o cumprimento de metas do setor educacional e a formação integral dos estudantes. A ausência de cursos de inglês afetaria o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos para a educação no município e resultaria em desvantagens acadêmicas e profissionais para os alunos no futuro, considerando o cenário global cada vez mais exigente. A contratação dos serviços de ensino do idioma inglês básico, portanto, é medida de interesse público, considerando que amplia as capacidades comunicativas e culturais dos professores e alunos, fundamentais para a inserção em um mundo globalizado.

Com a contratação, espera-se alcançar resultados significativos que incluem a melhoria da qualidade do ensino, a modernização das técnicas pedagógicas, a elevação do desempenho acadêmico dos alunos e a capacitação contínua dos professores. Tais resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da









municipalidade, focados na continuidade dos serviços educacionais e na inserção de componentes curriculares que dialoguem com as exigências contemporâneas. A contratação está diretamente vinculada às metas setoriais educacionais, que primam por uma educação pública inclusiva e de excelência.

Desta forma, a contratação se revela imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais plasmados na legislação e nos instrumentos de planejamento educacional do município de Jaguaribara. Tal necessidade é respaldada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, que orientam ações voltadas à eficiência, interesse público, economicidade e planejamento, conforme disposto nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° desta legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara/CE para a contratação dos serviços de ensino de idioma inglês básico é justificada pela crescente demanda por capacitação linguística no ambiente escolar do município. Essa demanda responde a objetivos estratégicos de elevação do padrão educacional e inserção dos alunos e professores em contextos globais, onde o domínio básico do inglês se torna crucial. A relevância do curso é ainda mais suportada por indicadores de desempenho educacional que destacam a importância de habilidades linguísticas no desenvolvimento acadêmico e profissional futuro. Assim, a oferta de cursos para professores do ensino de linguagem e alunos do 6º ao 9º ano do Fundamental II visa a suprir uma lacuna atual na formação permanente e no currículo extracurricular, assegurando uma educação de qualidade alinhada às diretrizes educacionais nacionais e internacionais.

Considerando o caráter presencial do curso, os padrões mínimos de qualidade exigem carga horária adequada e abordagem didática eficaz que contemple práticas interativas e avaliação contínua. A especificação demanda que os cursos sejam ministrados semanalmente, para professores, e duas vezes na semana, para alunos, de modo a garantir a imersão e o avanço progressivo no domínio do idioma. Materiais didáticos inclusivos e certificados ao término do curso são requisitos imprescindíveis que devem ser considerados para assegurar a aderência ao programa proposto e prover um padrão uniforme de aprendizado e comprovabilidade, conforme estipulado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A vedação ao uso de especificações de marcas e modelos mantém-se como prática para garantir a competitividade, permitindo flexibilidade na seleção de materiais didáticos, desde que cumpram com os critérios de qualidade e eficácia do aprendizado. Para os serviços, a certificação de inexistência de bens de luxo, conforme o art. 20, não é aplicável, focando-se antes nos requisitos de desempenho e









operacionalidade que entreguem valor educacional efetivo sob a perspectiva de custo-benefício à administração pública.

É essencial que as atividades de curso sejam conduzidas sem custos administrativos adicionais elevados, enfatizando a eficácia na entrega do serviço. Estabelece-se a necessidade de suporte técnico adequado e instruções claras tanto para professores quanto para alunos, abrangendo a eventual necessidade de ajustes ou avaliações de progresso durante o programa de curso, contribuindo para a retenção do conhecimento e para a minimização de falhas por descompasso na execução prevista da oferta educacional.

Os critérios de sustentabilidade incluem a adoção de materiais didáticos recicláveis, minimizando o impacto ambiental e promovendo a conscientização ecológica, sempre que aplicável à proposta de ensino, sinalizando um compromisso com práticas sustentáveis alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência deste critério apenas ocorre quando sua implantação traz impacto negativo à viabilidade técnica do projeto.

Orientando o levantamento de mercado, definiu-se a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e operacionais demandados, sob a perspectiva de prestação de serviços adequados às necessidades educacionais e sociais de Jaguaribara, sem restringir o processo competitivo. A observância dos artigos 5° e 18 da Lei n° 14.133/2021 foi vital na formulação dos requisitos que sustentam a proposta de contratação, priorizando eficácia e economicidade, estabelecendo as bases para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente vital para o planejamento da contratação dos serviços de ensino do idioma inglês básico descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, busca evitar práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual eficaz, respeitando os princípios dos arts. 5° e 11 de maneira imparcial e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O conteúdo avaliado indica tratar-se de uma prestação de serviços, mais especificamente o ensino de idioma, destinado tanto a professores quanto a alunos, conforme as diretrizes estabelecidas.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores de serviços educacionais de idiomas. Os resultados mostram uma faixa de preço variada, dependendo da metodologia de ensino e da inclusão de materiais didáticos. Os prazos de oferecimento do curso também apresentam variações, com maioria oferecendo programas que se adaptam ao tempo solicitado. Contratações similares por outros órgãos revelaram valores próximos e modelos de aquisição direta através de contratos específicos para programas de capacitação em idiomas. Fontes públicas confiáveis como o TCE/CE e foram igualmente consultadas preços com prestadores de serviços









locais e regionais, agregando dados valiosos sobre padrões de custos para serviços semelhantes.

A inovação no mercado de ensino de idiomas engloba o uso de plataformas digitais para suporte ao ensino presencial, promovendo maior interação e acompanhamento do aprendizado individual. Tecnologias sustentáveis incluem a utilização de materiais didáticos digitais para minimizar o uso de papel.

Nas alternativas identificadas, variam as opções para a prestação do serviço: 1) contratação direta de cursos presenciais; 2) desenvolvimento de capacitação interna com apoio externo; e 3) combinação de ensino presencial e suporte digital. Um comparativo foi realizado considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade conforme art. 44, destacando-se, sem comprometer neutralidade quanto aos fornecedores, as opções que melhor se alinham aos resultados pretendidos.

Justifica-se a alternativa de contratação de cursos presenciais integrados a soluções digitais pela sua eficiência e economicidade, alinhando-se às 'Resultados Pretendidos' ao permitir maior flexibilidade do aprendizado e redução do custo total de propriedade devido à possibilidade de reuso de materiais didáticos digitais. Além disso, esta opção se mostrou vantajosa pela disponibilidade no mercado e inovação agregada, conforme observado nas práticas atuais de ensino.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta de cursos com suporte digital como a mais eficiente, com base neste levantamento e dados coletados. Esta recomendação garante ademais a competitividade e transparência estipuladas nos arts. 5° e 11, refratando antecipações de modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de ensino para a oferta de cursos de idioma inglês básico, destinados aos professores de linguagem e alunos do 6° ao 9° ano do Fundamental II da rede pública de ensino de Jaguaribara, Ceará. Esta iniciativa surge da necessidade de aprimorar a qualidade educacional e ampliar as capacidades comunicativas dos professores e alunos, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço contratado abrangerá a execução de cursos presenciais de inglês básico, incluindo carga horária significativa para assegurar um aprendizado eficaz. Para os professores, o curso terá uma carga horária total de 40 horas, realizado semanalmente, enquanto para os alunos, a carga horária total será de 70 horas, com aulas duas vezes por semana. Ambos os cursos incluirão materiais didáticos e oferecerão certificação ao término, garantindo assim, o cumprimento dos requisitos educacionais definidos pela Administração.

A integração dos componentes do curso garantirá que tanto os professores quanto os alunos desenvolvam habilidades básicas de compreensão e comunicação em língua inglesa, apoiadas por material didático de qualidade e métodos de ensino atualizados, como identificado no Levantamento de Mercado. Além disso, a presença de









certificação ao final do curso justificará os investimentos realizados, destacando o alinhamento da solução com as diretrizes educacionais nacionais e internacionais.

A escolha desta solução se fundamenta nas melhores práticas disponíveis no mercado, assegurando que a contratação atenda aos princípios de eficiência e interesse público codificados na Lei nº 14.133/2021. Assim, esta abordagem não somente responde à necessidade identificada, mas também promove um impacto duradouro na capacitação dos professores e no desenvolvimento educacional dos alunos, constituindo-se na alternativa técnica e operacionalmente mais adequada, segundo os dados coletados e analisados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CURSO DE INGLÊS (PROFESSORES)	7,000	Mês
2	CURSO DE INGLÊS (ALUNO)	7,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CURSO DE INGLÊS (PROFESSORES)	7,000	Mês	2.960,00	20.720,00
2	CURSO DE INGLÊS (ALUNO)	7,000	Mês	3.343,33	23.403,31

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 44.123,31 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto desta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que essa abordagem pode ampliar a competitividade, conforme estabelece o art. 11. Sendo uma análise obrigatória no ETP, tal decisão deve ser guiada pela possível divisão por itens, lotes ou etapas, tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º. O exame da 'Seção 4 - Solução como um Todo' permitirá identificar a viabilidade e as vantagens de tal divisão.

Prosseguindo com a análise, a divisão do objeto por itens ou lotes tem a possibilidade de abarcar especializações distintas de fornecedores, promovendo assim maior competitividade, como preceituado no art. 11. A pesquisa de mercado aponta para a presença de fornecedores especializados que podem atender a partes específicas da necessidade, indicando que a fragmentação do objeto seria vantajosa, gerando inclusive benefícios logísticos e fomentando o mercado local, de acordo com as demandas setoriais e as revisões técnicas.







Por outro lado, embora o parcelamento se mostra viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa sob o ponto de vista do art. 40, §3°. Tal abordagem assegura economias de escala e promove uma gestão contratual eficiente (inciso I), garantindo ainda a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), oferecendo assim uma alternativa robusta que mitiga riscos ligados à integridade técnica e à responsabilidade envolvidas, especialmente em serviços educacionais.

Além disso, a decisão de execução consolidada impacta diretamente a gestão e a fiscalização, simplificando o processo ao concentrar a responsabilidade técnica em um único contratado, conforme princípios de eficiência previstos no art. 5°. Embora um parcelamento pudesse proporcionar melhorias no acompanhamento descentralizado de entregas, ele também aumentaria a complexidade administrativa e exigiria uma robusta capacidade institucional.

Conclui-se que a recomendação técnica mais vantajosa para a Administração recai sobre a execução integral do objeto. Esta alternativa alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e a competitividade, conforme arts. 5° e 11, enquanto adere aos critérios expostos no art. 40. Assim, a execução integral não só preserva a integridade funcional do serviço, mas também oferece uma solução que simplifica a administração contratual e maximiza os resultados esperados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de ensino do idioma inglês básico destina-se a suprir uma necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa a capacitação dos professores de linguagem e alunos do 6° ao 9° ano do ensino fundamental II, promovendo assim uma melhoria na qualidade educacional. Esta iniciativa busca integrar e otimizar o orçamento da Administração, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituam os arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), o que reforça seu alinhamento estratégico com os objetivos administrativos delineados. Essa previsão garante a consistência e preparação adequadas para incorporar as demandas planejadas, em conformidade com o art. 12, articulando-se com outros planos como o PDI e o PLS, promovendo economicidade e competitividade, de acordo com os arts. 5° e 11.

Essa inclusão no PCA evidencia o compromisso da Administração com a transparência no planejamento e com a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que os recursos sejam alocados de maneira vantajosa, competitiva e sustentável, beneficiando diretamente a comunidade de Jaguaribara.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS







Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de ensino de idioma inglês básico destinam-se a aperfeiçoar significativamente a qualidade educacional dos professores de linguagem e alunos do 6º ao 9º ano do Fundamental II da rede pública de Jaguaribara, Ceará. Esta iniciativa, alicerçada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade (art. 5º), resulta em uma solução estratégica para elevar o padrão educacional, conforme a necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Baseando-se na solução escolhida, espera-se uma redução considerável dos custos operacionais devido à capacitação eficaz dos professores, o que, por sua vez, aumenta a eficiência pedagógica e diminui o retrabalho educacional. A utilização ótima dos recursos humanos será comprovada pela melhor racionalização das tarefas educativas e pelo direcionamento preciso do desenvolvimento de competências linguísticas, embasando o termo de referência (art. 6°, inciso XXIII). Os recursos materiais serão aproveitados sem desperdícios, através do uso adequado de materiais didático-inclusivos, enquanto os recursos financeiros serão geridos com prudência, atingindo a almejada economicidade pela potencial economia de escala, fundamentada na pesquisa mercadológica (art. 18, §1°, inciso IX).

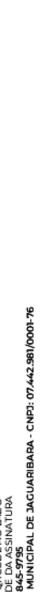
O critério da competitividade (art. 11) solidifica-se com a implementação deste projeto, o qual é meticulosamente ajustado pelos dados levantados para garantir que as menores ofertas atendam todas as exigências qualitativas.

Os resultados pretendidos justificam o comprometimento dos recursos públicos, promovendo eficiência e garantindo o uso otimizado desses recursos, alinhado aos objetivos institucionais expressos no art. 11. Assim, ainda que as estimativas exatas sejam desafiadas pela natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica detalhada e robusta será incluída, embasando a viabilidade e a racionalidade das expectativas desta contratação pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de









gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional em relação à prestação de serviço de curso de ensino de inglês básico para professores e alunos da rede pública do Município de Jaguaribara/CE, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', revela nuances importantes. Considerando os princípios contidos no art. 5° e nos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei n° 14.133/2021, e ainda, a ausência de um Plano de Contratação Anual, é crucial garantir que a escolha da modalidade atenda plenamente ao interesse público.

O SRP é identificado como uma ferramenta vantajosa para contratações que demandam padronização e repetitividade, característica que não se aplica integralmente ao presente caso, pois a prestação dos cursos de inglês é uma necessidade localizada e específica, atendendo a um objetivo pontual de desenvolvimento linguístico de um grupo definido de alunos e professores. Assim, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, surge como mais adequada para assegurar a seleção da proposta que melhor corresponde à demanda identificada (art. 11), considerando a especificidade e a clareza das condições de execução e pagamento (art. 18).

Do ponto de vista econômico, o SRP poderia proporcionar economia de escala em situações de incerteza de quantitativos, porém, nesta contratação, as quantidades e o objetivo visado são claros e delimitados, com cursos para um número determinado de participantes. Assim, a contratação através de licitação específica tende a ser mais econômica ao evitar custos desnecessários associados a flexibilizações não requeridas para este tipo de contratação determinada e a otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, conforme orientação do art. 5º da nova lei.

Em relação à gestão, enquanto o SRP requer uma estrutura planejada para possíveis contratações futuras, incluindo gestão de contratos e registros de preços (arts. 82 e 86), a contratação tradicional diretamente oferece segurança jurídica e facilidade operacional, importantes em casos de demandas fixas e bem definidas, como o presente. A eficiência e agilidade na execução dos cursos são melhor asseguradas por uma licitação que preveja todos os termos, requisitos e cronogramas em um contrato específico, o que é determinante para o alinhamento das contratações aos 'Resultados Pretendidos' e à efetivação do plano educativo municipal.

Dessa forma, a recomendação é pelo uso da contratação tradicional via licitação específica para a implementação deste projeto, pois esta abordagem é mais **adequada** para otimizar recursos, garantir agilidade, competitividade e eficiência, além de







melhor atender ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

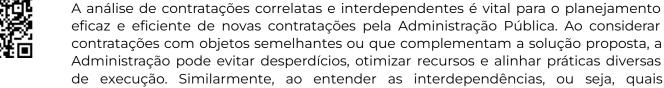
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, geralmente admitida, exceto quando uma vedação fundamentada se revela no estudo técnico preliminar, em função de critérios bem estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a contratação dos serviços de ensino do idioma inglês básico para professores e alunos do ensino fundamental em Jaguaribara deve considerar se a complexidade técnica e operacional do objeto justificaria uma abordagem consorciada. A natureza do curso, além da simplicidade de sua execução prática e dos elementos já bem definidos, como carga horária e número de participantes, sugere que a participação de um consórcio formado por múltiplas empresas pode não ser o arranjo mais econômico ou eficiente.

Na análise dos benefícios e desafios da formação de consórcios, consideramos elementos como o aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização. Existe o risco de desafios adicionais na coordenação entre consorciados, podendo potencialmente comprometer a agilidade e eficiência esperadas, fatores cruciais descritos nos resultados pretendidos. A eficiência e economicidade, princípios fundamentados no art. 5°, poderiam ser melhor atendidos por um fornecedor único capaz de oferecer uma solução integrada, mais alinhada às necessidades específicas locais e ao contexto operacional descrito no levantamento de mercado. Além disso, a responsabilidade solidária e escolha de empresa líder, exigidas para consórcios pelo art. 15, poderiam ainda apresentar desafios administrativos que um único fornecedor experiente ajudaria a simplificar.

A avaliação indica que a formação de consórcios para este serviço de ensino específico poderia não ser a mais adequada para garantir a segurança jurídica e a execução eficiente almejada, conforme previsto pelos princípios norteadores do art. 5°. A contratação direta de um fornecedor único especializado no ensino da língua inglesa para cursos presenciais parece ser mais alinhada às condições já bem definidas, manejando melhor os recursos disponíveis sem complicar a capacidade de fiscalização e controle. Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada a opção mais adequada para alcançar os objetivos contratuais estabelecidos e garantir eficiência e economicidade no processo, em alinhamento com o ETP e o planejamento definido.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES











contratações precisam preceder ou suceder a solução em estudo, garante-se que tudo funcione em sinergia, minimizando interrupções e sobreposições. Esta análise, portanto, embasa decisões mais robustas que promovem a economicidade e eficiência, conforme os princípios do art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações passadas, atuais e planejadas, verifica-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela prestação de serviço de curso de ensino no idioma de inglês básico para professores e alunos, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. A análise não aponta para a necessidade de agrupamento com outros objetos semelhantes visando economia, nem há contratos em vigor que precisem ser ajustados para transição ao novo serviço. Além disso, a solução, nos termos especificados, não depende de infraestrutura adicional ou serviços complementares que estejam cobertos por contratações já realizadas ou planejadas, estando os prazos, quantidades e requisitos técnicos estabelecidos de maneira independente.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação para este processo em específico. Esta análise confirma a adequação do planejamento atual, sem a exigência de ações adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas', de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A solução segue, assim, sua autonomia técnica e operacional, voltada para o atendimento da necessidade identificada agora sem se apoiar ou influenciar outras contratações da Administração Municipal de Jaguaribara.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a prestação de serviços de curso de inglês básico envolve um conjunto de possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, é crucial antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade, como preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Os principais impactos técnicos incluem a geração de resíduos, como materiais didáticos, e o consumo de energia em instalações físicas. Emissão de gases pelo deslocamento de participantes e uso intensivo de recursos são também considerações importantes. Para mitigar tais impactos, as soluções sustentáveis recomendadas incluem a análise do ciclo de vida das atividades propostas. Meios sustentáveis, como o uso de materiais didáticos digitais, redução na utilização de papel e a adoção de práticas de economia de energia nas instalações, favorecem um planejamento mais verde (art. 12).

As medidas mitigadoras aqui propostas são essenciais para minimizar os impactos ambientais associados ao serviço contratado, otimizando recursos disponíveis e garantindo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Caso a análise conclua pela ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, a justificativa deverá ser tecnicamente fundamentada, sempre promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme princípios estabelecidos no art. 5°.







16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de curso de ensino no idioma de inglês básico, destinada aos professores de linguagem e alunos do 6° ao 9° ano do Fundamental II da rede pública de ensino de Jaguaribara, foi avaliada e considerada viável, eficaz e vantajosa para atender à necessidade identificada. Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e levando em consideração o estudo de mercado realizado, constatou-se que a oferta de capacitação em inglês básico para esses públicos é essencial para a melhoria da qualidade educacional e para alinhar o ensino local às diretrizes nacionais e internacionais. A proposta foi fundamentada na lógica da economicidade, legalidade e eficiência, princípios previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e na vantajosidade do processo, conforme art. 11.

As soluções analisadas durante o levantamento de mercado mostram que a contratação proposta é realizável dentro dos padrões de preços e quantidades estimadas, garantindo que os objetivos educacionais sejam alcançados sem comprometer a sustentabilidade financeira do município. Neste contexto, a contratação se articula estrategicamente ao planejamento da administração pública de Jaguaribara, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e assegura o maximizado retorno do investimento ao prover uma formação de qualidade com impacto significativo no desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos e professores.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, com todos os elementos analisados e consolidados ao longo do ETP, sem a necessidade de replanejamento ou ações corretivas adicionais neste momento. Esta decisão deve ser integradamente incorporada no processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente oficializar e executar o plano definido. Em face das conclusões obtidas, e na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a contratação segue sustentada pelos elementos descritos no Termo de Referência, conforme art. 6°, inciso XXIII e é parte essencial do planejamento, conforme art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.









Jaguaribara / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA MEMBRO

assinado eletronicamente GUILHERME BEZERRA DE LIMA MEMBRO

assinado eletronicamente RICARDO MARTINS SOUSA MEMBRO



